



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00261
INTERESSADO	Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) – Rio Grande do Norte
ASSUNTO	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial, no município de <b>Francisco Morato</b> , para funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade EaD
RELATORA	Cons <sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
PARECER CEE	Nº 256/2021 CEB Aprovado 24/11/2021

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de solicitação da abertura de Polo de Apoio Presencial do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB / Rio Grande do Norte, por meio do Ofício 022/2020, protocolizado em 29/06/2020. Os cursos a serem ofertados são: Técnico em Administração, Técnico em Transações Imobiliárias e Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa do Ensino Médio, na modalidade a distância. O pedido da criação de Polo de Apoio Presencial atende às normas da Deliberação CEE 97/2010 e do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal (fls. 05).

A Deliberação CEE 191/2020 revogou a Deliberação CEE 97/2010, entretanto, o processo em análise foi protocolizado anteriormente à publicação da nova norma, motivo pelo qual tramitará nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

O funcionamento do Polo solicitado está previsto para a unidade MORATO EDUCADORA COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA, nome comercial MICROLINS – UNIDADE FRANCISCO MORATO, CNPJ 07.988.360/0001-92 situada na Travessa Boulevard Manoel Aguiar Rivero, 40, Centro, município de Francisco Morato / SP.

Após análise preliminar dos autos, a Assessoria Técnica verificou a existência de incorreções nos documentos apresentados pela Instituição em relação ao exigido pelas Deliberações deste CEE anteriormente referidas, que embasam os processos de credenciamento de instituições e pedidos de abertura de polos. Face ao exposto, por meio da **Diligência AT 184/2020**, foi solicitada a manifestação da Interessada (fls. 419).

Em 14/09/2020, a Instituição encaminhou sua resposta com a juntada dos seguintes documentos: Declaração de Capacidade Técnica (atualizada – fls. 549), Parecer CEB CEE - RN 063/2020 (que trata de novo Credenciamento Institucional e aprovação de Plano de Expansão – fls. 550), Proposta Político-Pedagógica (com alterações – fls. 426), Plano de Expansão (fls. 460), Contrato – Polo Francisco Morato (fls. 530) e Plano de Curso de EJA – Nível Médio (fls.474). Merece destaque que o citado Contrato de Parceria com o Polo de Francisco Morato, juntado após diligência, menciona que o endereço da Solicitante é 'Av. Senador Salgado Filho, 1600, Bairro Lagoa Nova, cidade de Natal / RN'.

Em 24/11/2020, a Interessada encaminhou o Regimento Escolar (fls. 668) e o Contrato de Locação com validade até 30/05/2023 (fls. 756).

Sobre a Diligência AT supracitada, destaca-se que a Instituição apresentou em sua manifestação as seguintes alegações quanto à divergência de endereços que constam dos autos, conforme segue (Ofício NR 35/2020, às fls. 424):

*a) Com relação ao endereço, temos a esclarecer que **houve mudança na localização da sede da Instituição que passou da Avenida Senador Salgado Filho, 1.600, Lagoa Nova, no município de Natal, Rio Grande do Norte para a Rua Amaro Barreto, 1392, Alecrim, Natal /***

**RN**, antiga Rua Doutor Mario Negócio, 1392, Alecrim, Natal / RN. A Rua Dr. Mário Negócio é continuação da Rua Amaro Barreto, houve modificação e separação de numeração e mudança de CEP. Assim, toda a documentação foi corrigida para o novo endereço, estamos providenciando o registro do novo contrato social com as alterações e a emissão do CNPJ com o novo endereço.

No citado **Parecer CEB CEE - RN 063/2020** (fls. 550) e em alguns documentos da Instituição é mencionada como denominação **PROSPERE - Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB)**. Entretanto, merece destaque as disposições do aditivo 07 do Contrato Social, datado de 01/10/2019 (fls. 896):

**CLÁUSULA SEGUNDA: NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO SOCIAL**

(...)

Parágrafo Único: A sociedade que gira sob a denominação de Prospere – Instituto Tecnológico Brasileiro Ltda, passa a ter a seguinte denominação social a partir desta data: ITB – INSTITUTO TECNOLOGICO BRASILEIRO LTDA. (g.n)

(...)

**CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE**

A sede da sociedade fica alterada para o seguinte endereço: Rua Doutor Mário Negócio, nº.1.392, Bairro Alecrim, CEP.59040-000, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte. (g.n.)

Vale ressaltar que, na solicitação em tela, a Instituição pretende ofertar **400 vagas** por módulo ou etapa (fls. 660). Quanto ao Formulário de Solicitação, a Interessada requereu dilação de prazo para adequação e juntada do documento. Tal providência foi cumprida em 26/10/2020 (Formulário às fls. 560).

Já constava dos autos a documentação seguinte: Formulário de Solicitação (fls. 08, 65, 120 e 560), cópia dos Atos Regulatórios emitidos pelo Conselho Estadual de Educação de origem (de fls. 398 a 402), Proposta Político-Pedagógica (fls. 171), Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Transações Imobiliárias (fls. 305) e do Curso Técnico em Administração (fls. 206), Declaração de Capacidade Técnica (fls. 404), Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – validade até 01/08/2021 (fls. 414), Planta do Imóvel (fls. 415), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - da Instituição solicitante e da Parceira – (de fls. 409 a 411), Aditivo 06 ao Contrato Social da PROSPERE - Instituto Tecnológico Brasileiro / ITB (fls. 405) e documentos pessoais dos representantes do Polo (de fls. 394 a 397).

Vale ressaltar que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (validade até 01/08/2021), juntado ao expediente, apresenta como endereço do Polo a Rua Gerônimo Caetano Garcia, nº 338 e agregados, endereço diferente do que consta nos demais documentos que instruem a solicitação em análise (fls. 414).

A Instituição já obteve dois credenciamentos no Conselho Estadual de Educação de origem - CEE-RN: o primeiro pela **Portaria 09/2014-SEEC/GS** - fls. 399, para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio (**Parecer 108/2013 CEB/CEE-RN, de 11.01.2014**); o segundo, ocorrido em função de mudança de endereço, pela **Portaria n. 772/2015 – SEEC/GS (Parecer 014/2015 CEB/CEE-RN, fls. 401)**. No ano de 2015, foi autorizada a ofertar o Ensino Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino presencial e educação a distância (vide **Portaria 1750/2015 SEEC-GS, fls. 398**). Posteriormente, os atos de Credenciamento e de Autorização foram convalidados, através da **Portaria 105/2018-SEEC/GS (Parecer 082/2017 CEB/CEE-RN, de 04.01.2018)**, por ocasião da alteração de sua denominação (fls. 551).

No ano de 2020, a Instituição encaminhou ao Conselho de origem solicitação de novo Credenciamento e a aprovação do Plano de Expansão. Os motivos da solicitação do novo Credenciamento do Instituto referem-se às mudanças de endereço e de sócios, uma vez que a Instituição já obteve dois credenciamentos anteriores. Face ao exposto, foi emitido o citado **Parecer CEB CEE - RN 063/2020**, aprovado em 29/07/2020, que credenciou a Instituição e aprovou o Plano de Expansão (fls. 550):

**PROCESSO:** N.º 00410029.005450/2019-21 – SEEC-RN.

**INTERESSADO:** PROSPERE - Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB).

**ASSUNTO:** Credenciamento Institucional e aprovação de Plano de Expansão.

**PARECER:** N.º 063/2020 – CEB/CEE-RN, aprovado em 29 de julho de 2020.

**RELATOR:** Conselheiro Otávio Augusto de Araújo Tavares.

(...)

**II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o relator se posiciona favorável ao novo **Credenciamento do Prospere - Instituto Tecnológico Brasileiro**, situado na Rua Amaro Barreto, n. 1392, no bairro do Alecrim, Natal/RN, pelo período de dez anos, para oferta da Educação Básica, nas modalidades presencial e a distância, e, também à **aprovação do seu Plano de Expansão**. As Autorizações dos cursos técnicos de nível médio, assim como da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em conformidade com as Resoluções n. 01/2013-CEE-RN, de 21/08/2013, e n.º. 01/2015 - CEE-RN, de 11/02/2015, têm prazo de vigência especificado nos respectivos atos autorizativos, a seguir relacionados: a) Eixo Tecnológico Gestão e Negócios: **Administração**, Contabilidade, Finanças, Secretariado, Recursos Humanos, **Transações Imobiliárias**, Logística; Eixo Tecnológico Segurança: Segurança do Trabalho; Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde: Meio Ambiente; Eixo Tecnológico Infraestrutura: Edificações; Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social: Secretaria Escolar – **Portaria n. 633/2017-SEEC/RN, Parecer n. 023/2017 CEE-RN, de 27/05/2017**; b) Eixo Informação e Comunicação: Informática, Informática para Internet, Redes de Computadores – Portaria n. 1140/2015 SEEC-RN, Parecer n. 044/2015 CEE-RN, de 07/11/2015; c) Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais: Eletrotécnica, Portaria n. 1277/2017 SEEC-RN, Parecer n. 056/2017 CEE-RN, DOE 22/09/2017; Eletrônica, Portaria n. 1278/2017 SEEC/GS, Parecer n. 057/2017 CEE-RN, DOE 22/09/2017; d) **EJA: Portaria n. 1750/2017 SEEC-GS, Parecer n. 100/2015 CEE-RN, DOE 16/12/2015**. Considerando que as autorizações acima referidas têm vigência de cinco anos, o Prospere – Instituto Tecnológico Brasileiro deverá solicitar novas autorizações à medida que cada curso ou modalidade for completando o seu tempo, devendo a formalização ocorrer “com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de vigência dos atos renováveis” (Art. 22, Inciso I, Res. n.º. 01/2013 CEE-RN, de 21/08/2013). (g.n.)

Depreende-se da leitura dos atos regulatórios, emitidos pelo Conselho de origem, que para a oferta de cursos, a Instituição necessita da aprovação de dois procedimentos distintos; o de Credenciamento e o de Autorização para funcionamento do Curso.

Vale ressaltar o disposto no Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, conforme segue:

*Cláusula Terceira – Da atuação fora do âmbito da Unidade Federada*

*(...) § 4º Os atos autorizativos para abertura de polo de apoio presencial em Unidade da Federação distinta da de origem da Instituição de Ensino ofertante, em nenhuma hipótese, poderá ter prazo de vigência que exceda ao definido para os atos autorizativos da Instituição e do curso, que forem expedidos pelo Sistema de Ensino de origem.*

A Instituição solicitante tem como mantenedor ITB – INSTITUTO TECNOLOGICO BRASILEIRO LTDA, CNPJ 18.344.091/0001-48 (vide aditivo 7 do Contrato Social – fls. 896).

## 1.2 APRECIÇÃO

O pedido em tela, fundamenta-se nos Termos de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016 e na Deliberação CEE 97/2010, cujo artigo 5º determina uma análise prévia feita por uma Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica. Este Conselho publicou a Portaria CEE-GP 52, de 03/03/2021, para designação dos respectivos Especialistas e emissão do Relatório circunstanciado sobre solicitação de autorização.

Nos termos da Deliberação CEE 183/2020 e da Portaria CEE-GP 33/2021, as visitas *in loco* foram substituídas pela análise do vídeo produzido pela Instituição e pela realização de reuniões remotas, seguindo a legislação pertinente ao ato regulatório em tramitação.

Em 26/03/2021, às 14h, foi realizada a videoconferência com objetivo de registrar a visita técnica digital e vistoria virtual das instalações físicas, equipamentos didáticos e pedagógicos, visando a elaboração do Relatório (fls.782).

Segundo **Relatório da Comissão de Especialistas**, seguem importantes considerações no referente a:

### 1.2.1 Instalação do Polo de Francisco Morato:

*“(...) No rol de documentos apresentados pelo Prospere – ITB, os quais estão anexados no presente processo, estão: o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Certificado de Licenciamento Integrado – JUCESP, além da Planta Baixa do Imóvel, tendo sido sua interpretação prejudicada devido à falta de clareza para visualização das imagens. Aparentemente, o imóvel apresenta condições satisfatórias de habitabilidade e salubridade,*

salientando-se abaixo os detalhes com relação a sua **infraestrutura / capacidade de ocupação.**”

### 1.2.2 Infraestrutura e número de vagas solicitadas:

“De acordo com a Matriz de ocupação de salas, fornecida pela Instituição, o Polo conta com:

**1 Sala (1) com 15 vagas;**

**1 Sala (2) com 15 vagas;**

**1 Laboratório (Lab1) – com 20 vagas.**

A infraestrutura acima, deverá ser compartilhada entre:

• **Usuários dos Cursos profissionalizantes ofertados pela Microlins Cursos Profissionalizantes** (Idiomas, Logística, Empreendedorismo, Robótica, Web Designer, Programação Informática, Mídias Digitais, entre outros);

• **Novos Usuários**, com o cumprimento das **propostas pedagógicas de 20% da carga horária de forma presencial** (vagas solicitadas por módulo: 400 – Curso de Técnico em Administração, Curso Técnico em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos em Nível de Ensino Médio);

• **Atividades a serem realizadas de forma presencial obrigatórias:** avaliação da aprendizagem; uso de laboratórios de ensino e/ou oficinas, quando for o caso;

Assim, como resultado da análise da infraestrutura do prédio com relação a sua proposta de ocupação e desenvolvimento de atividades pedagógicas, concluímos que **a infraestrutura disponível no Polo Francisco Morato não é compatível com o número de vagas solicitadas, pois não oferece possibilidade concreta de organizar o fluxo de estudantes, nem dispõe de todos os ambientes necessários formalizados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.**”

### 1.2.3 Biblioteca e Sala de Estudos:

“Vale salientar que não observamos a presença de Biblioteca Física ou Sala de Estudos, mas sim espaços multimidiáticos, sem explanação ou roteiro de atividades a serem desenvolvidos, de acordo com a dinâmica dos cursos solicitados.”

### 1.2.4 Mobiliários e equipamentos:

“O Polo Francisco Morato não dispõe de mobiliário suficiente e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades previstas, como aplicação de provas presenciais e equipamentos de informática para finalidades pedagógicas e/ou administrativas, conforme observações do item 5 (**Infraestrutura x Vagas Solicitadas x Cursos**) já ministrados através do Polo.

Embora haja uma quantidade de salas organizadas e relativamente estruturadas, como citado anteriormente, o volume de cadeiras/carteiras, mesas, computadores e demais recintos (banheiros, salas de estudo, locais ou espaços de atendimento pedagógico) não condizem com a quantidade de vagas solicitadas, uma vez que os cursos indicados (Administração, Transações Imobiliárias e EJA-EM) têm oferta semestral, com duração média de doze a dezoito meses.”

### 1.2.5 Tutoria e Atendimento aos alunos:

“Ausência de indicação de tutores e relação de tutor/aluno no polo de apoio presencial. Pelos documentos apresentados, há apenas a descrição (e não apresentação de tais profissionais) de tutores a distância e monitores locais, sem especificar a relação que tais profissionais terão no atendimento dos alunos, seja presencialmente, como digitalmente (uso de dispositivos/ferramentas síncronas e assíncronas).”

### 1.2.6 Aspectos finais da análise dos Especialistas (fls. 780):

“Ante o exposto, constata-se que a Instituição, em pauta, **não satisfaz os requisitos dos incisos I e III do Artigo 10-A da Deliberação CEE Nº 97/10**. Não apresenta o material didático do primeiro módulo de cada um dos três cursos que pretende oferecer em São Paulo, em prejuízo da avaliação de seu Projeto Pedagógico. Quanto aos Planos de Curso, não incluem ou registram o item “Certificados e Diplomas”, como prevê a legislação nacional de Educação Profissional.

Portanto, **não somos favoráveis**, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, ao credenciamento para criação do Polo de Apoio Presencial Francisco Morato(SP), Processo CEESP 2020/00261, o Prospero – ITB (Instituto Tecnológico Brasileiro – Natal/RN), para oferta dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Médio (EJA/EM), Técnico em

*Administração e Técnico em Transações Imobiliárias e, todos na modalidade a distância (EaD).”* (fls. 792).

É importante considerar e analisar, ainda, as matrizes e os Planos dos Cursos solicitados: Curso Técnico em Transações Imobiliárias (fls. 305 – 393), Curso Técnico em Administração (de fls. 206 a 304) e Curso EJA/ Ensino Médio na modalidade a distância (de fls. 474 – 529).

A Matriz do Curso **Técnico em Transações Imobiliárias** tem **carga horária de 960 horas**, sendo 160 horas de Estágio Obrigatório e prevê certificações de qualificação profissional como **Assistente Administrativo** ao término do primeiro módulo e de **Promotor de Vendas** ao término do segundo módulo (Matriz Curricular, fls.338). Ressalta-se, entretanto, que o novo **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**, 4ª edição, **não prevê a possibilidade de qualificação profissional com certificações intermediárias** para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias.

Ademais, as Matrizes Curriculares dos Cursos solicitados **não se alinham com a Base Nacional Comum Curricular**, conforme legislação a seguir:

*“O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:*

*I – linguagens e suas tecnologias;*

*II – matemática e suas tecnologias;*

*III – ciências da natureza e suas tecnologias;*

*IV – ciências humanas e sociais aplicadas;*

*V – formação técnica e profissional (LDB, Art. 36; ênfases adicionadas).”*

Reiterando aspectos pedagógicos fundamentais, as documentações não se alinham, também, com a **Deliberação CEE 186/2020** que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências:

#### **CAPÍTULO IV**

##### **FORMAS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO**

*Art. 21. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.*

*§ 1º O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio.*

*(...)*

*§ 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, respeitadas as condições dos alunos e desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriados.*

Em síntese, a solicitação da abertura de Polo de Apoio Presencial do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB / Rio Grande do Norte, no município de Francisco Morato para os Cursos Técnico em Administração, Técnico em Transações Imobiliárias e Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa do Ensino Médio, na modalidade a distância, não apresenta condições favoráveis físicas, administrativas e pedagógicas, conforme normas da Deliberação CEE 97/2010.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A vista do exposto, nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época do pedido, indefere-se a solicitação de abertura de Polo de Apoio Presencial do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB/Rio Grande do Norte, no município de Francisco Morato, para funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Caieiras, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 13 de novembro de 2021.

**a) Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de novembro de 2021.

**a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de novembro de 2021.

**Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente